



RELOCI - TABELA 6

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO**

Emitente: Controladoria Geral do Município de João Neiva.

Entidade: Município de João Neiva.

Gestor responsável: Paulo Sérgio de Nardi.

Contas de Prefeito

Exercício: 2025.

1. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Não obstante os prazos previstos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro 2025 (nº 10.277 de 03 de outubro de 2025), que trazia em seu escopo as datas a serem cumpridas por cada órgão para o envio de informações a esta unidade de controle, com fulcro a emissão de relatórios que compõe a Prestação de Conta Anual (PCA).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3.	Transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo



1.2 Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Análise documental; revisão analítica; conciliação.	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: <ul style="list-style-type: none"> 1) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. 	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.8	Medidas de Cobrança-Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF (LC 101/2000).	Análise documental; confirmação externa; indagação.	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.3 Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilizada com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação,	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)



1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Exame de registros auxiliares	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo e Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a	Contas de Governo Contas Poderes



				serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	
1.4 Limites Constitucionais Legais					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012	Contas de Governo
1.4.5	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os	Contas de Governo



				fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo



					Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
1.5 Demais Gastos de Gestão					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade de com o normativo do TCE	IN regulamentado da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Contas de Gestão (Todas as UG's)	1.5.1
1.5.2	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e	Contas de Gestão (Todas as UG's)	1.5.2



			contabilização das operações.		
1.6 Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)					
1.6.1 Folha de Pagamento					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentado da remessa de prestação de contas	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora	Contas de Gestão (Todas as UG's)	1.6.1.1
2. Itens de Abordagem Complementar					
2.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.1	LDO – compatibilizada com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas	Contas de Governo



	de programas.			financiados com recursos dos orçamentos.	
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo



2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.		Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo

2.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo



2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo



2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes
2.3 Gestão Patrimonial					
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.3.1
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Governo	2.3.2
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras	Contas de Governo



		e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.		que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.3.5

2.4 Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.4.1
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos	Contas de Governo



	dívida consolidada			integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas de Governo
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Análise documental	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.10	Operação de crédito – Regra de Ouro	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Análise documental	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.12	Operação de crédito – limite para	Resolução nº 43/2001 do Senado	Conformidade (Análise documental e	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	Contas de Governo



	amortizações, juros e encargos	Federal, art. 7º, inciso II.	revisão analítica)	consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	
2.4.13	Operação de crédito – atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Análise documental	Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo
2.5 Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias,	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.5.1



			devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública		
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CRFB/88, art. 40 e 195; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.5.2
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.5.4
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)	2.5.5
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998	Verificar se o RPPS é cientificado	Contas de Gestão (Todas as UG's) e	2.5.7



		art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.	formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão do RPPS	
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Análise documental; inspeção física; observação direta.	Verificar se o ente federativo mantem registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022 , art. 74.	Análise documental; observação direta.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários Autorização Legal	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 , art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.	Análise documental	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1 998, art. 1º, inc. I.	Análise documental	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP; Portaria MTP 1.467/2022 , art. 55.	Análise documental	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS
2.5.26		Lei 10.887/2004, art. 3º;		Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização	Contas de Governo e de Contas de



	Censo Atuarial	Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Análise documental; indagação.	de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	gestão de todas as UG's
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Análise documental; indagação.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do
2.5.28	Hipóteses Atuariais - Eleição conjunta	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Análise documental; indagação	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS

2.6 Demais Atos de Gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de Procedimento Sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.1	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



2.6.4	– Pessoal teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade e de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7 Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)					
2.7.1 Folha de Pagamento					
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentada ora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) Vigente a partir de 01/01/2025	IN TC regulamentada ora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providencias tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2 Atos de Pessoal					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.2.1	Registro de Admissões envio ao	CRFB/88, art. 71, inc. III;	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins	Contas de Gestão (Todas as UG's)



	TCE	IN TC nº 38/2016		de registro	
2.7.2.2	Registro de Admissões apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

2.1 Referente aos pontos de controle vistoriados:

AÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Inspeção – Prestação de Contas Anual – execução orçamentária (Código - 1.1.1)	A análise desta Controladoria se ateve tão somente a relatórios emitidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal. Observa-se que o desempenho da arrecadação tendo por base a previsão inicial, foi satisfatória, ocorrendo maior arrecadação no exercício de 2025, atingindo valores expressivos que facilitam a ação do poder público municipal em Prol da Sociedade Local.
Inspeção – Transferência de Recursos Orçamentários ao Poder Legislativo. Transferências para o Poder Legislativo Municipal (Código – 1.1.3 – 1.4.14)	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2025 a dezembro/2025. Objetivo: Avaliar se o duodécimo mensal transferido ao Poder Legislativo ocorreu de forma tempestiva, bem como, se obedeceu ao dispositivo contido no § 2º, art. 29-A da CF. Dessa forma, após análise do relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E & L, bem como pela planilha contendo o resumo dos repasses do Legislativo, constatamos que os valores 8 da CF, não existindo irregularidades.
Inspeção – Gestão Previdenciária – Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Código – 1.2.13 – 1.2.14)	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: Janeiro/2025 a dezembro/2025. Objetivo: Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no IPSJON, bem como se estão sendo instituídas medidas com vistas ao equilíbrio do regime próprio de previdência. Dessa forma, analisando o relatório “Movimento Financeiro”, extraído do sistema E & L, verificamos que o Município (Prefeitura, FMAS e FMS), repassa ao IPSJON, de forma sistemática, os valores referentes à complementação das folhas de pagamentos de que trata o art. 76 da Lei Municipal nº 0976/99.
Inspeção – Aplicação mínima com Educação – remuneração dos profissionais do Magistério (códigos 1.4.1 – 1.4.2)	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: janeiro/2025 a dezembro/2025. Objetivo: - Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino “atingiu” o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. - Avaliar se foram destinados, no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Desse modo, analisando o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - RREO – Anexo 8”, apresentado pelo Depto. De Contabilidade Municipal, verificou-se que o percentual de aplicação em MDE pelo Município, até 31/12/2025 foi de 25,49%, cumprindo os requisitos legais . No que tange a análise a respeito do pagamento dos profissionais do Magistério, no mínimo 70% do FUNDEB, fora verificado no “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, RREO – Anexo 8”, emitido pelo Depto. De Contabilidade Municipal, verificou-se que o percentual Constitucional alcançado pelo Município de João Neiva, até 31/12/2025, foi de 86,24% cumprindo os requisitos legais .



<p>Inspeção – Aplicação mínima em saúde – pertinência (Código 1.4.4 – 1.4.5)</p>	<p>A análise desta Controladoria foi por amostragem, período: 5º bimestre/2025. Objetivo: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 15% pelo Município, da totalidade de arrecadação de impostos e das transferências que compõem as bases de cálculos, conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012 – Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação. Analisando o “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO – Anexo 12” Consolidado, apresenta o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, sobre a totalidade da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais legais, atingiu o índice de 17,77% cumprindo os requisitos legais, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo previsto na CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, art. 7º (15%).</p>
<p>Inspeção – Despesas com Pessoal – limite prudencial – vedações – medidas de contenção. (Códigos 1.4.10 – 1.4.11)</p>	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. Verificamos através do relatório de Gestão fiscal – RGF Consolidado emitido pelo setor de contabilidade que a despesa de gasto com pessoal atingiu 39.93% estando, por tanto, dentro do limite estabelecido na LRF.</p>
<p>Inspeção – LOA, reserva de contingência – vinculação de recursos (Código 2.1.13 – 2.1.15)</p>	<p>A análise desta Controladoria foi realizada por intermédio de leitura dos Relatórios Orçamentários e Financeiros emitidos pelo Depto de Contabilidade Municipal, onde ficou constatado a adição em Lei Orçamentária Municipal de dotação específica para cumprimento da Reserva de Contingência, como anteriormente estabelecido em LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) aprovada. As despesas aprovadas e executadas referentes ao exercício de 2025 seguiram as regras do artigo 8º Parágrafo único da LC 101/2000, usando dos parâmetros de fontes de recursos.</p>
<p>Inspeção – Transparência na gestão (Código 2.1.17)</p>	<p>Administração Pública Municipal tem atendido aos requisitos de transparência na gestão, sendo premiado com Selo Diamante, ficando em quinto lugar, no rankin de transparência pelo Espírito Santo em Ação e Transparencia Capixaba.</p>
<p>Inspeção – Créditos Extraordinários – abertura (Código 2.2.19)</p>	<p>A análise desta Controladoria foi realizada por intermédio de leitura de Relatório emitido pelo Depto. De Contabilidade Municipal, ficando constatado a não abertura de Crédito Extraordinário no exercício de 2025 superior ao permitido em sua Lei Orçamentária.</p>
<p>Inspeção – Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais – execução orçamentária – prestação de contas – RREO – RGF (Códigos 2.2.21 – 2.2.22 – 2.2.23 – 2.2.25)</p>	<p>A análise desta Controladoria foi por verificação direta e visitação ao site e portal de transparência municipal (https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/orcamento.aspx), sendo constatado o atendimento aos itens de controle mencionados, ficando disponíveis de forma transparente.</p>

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Planejamento orçamentário e a efetividade do controle na administração pública são primordiais para ter uma sociedade mais justa e mais satisfeita. As diversas faixas sociais e os diferentes segmentos da sociedade, tem obtido maior discernimento para entender o orçamento e os gastos públicos. A melhor agregação entre o orçamento e o controle, seja ele interno, externo ou social, impõem ao setor público desafios da gestão. Atualmente, não há mais dúvidas de atingir a plenitude no planejamento da gestão pública é condição essencial, para se ter uma garantia mínima de governança, tão difícil no Brasil atual. A realização de resultados satisfatórios faz com que a sociedade atue cada vez mais, pois a



velocidade da informação e a integração das pessoas rompeu as barreiras geográficas, as fronteiras hierárquicas e transformou o cidadão o fiscal do gasto público.

As peças orçamentárias que compõe o Planejamento Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, seguiram indubitavelmente os preceitos basilares de sua constituição.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual, instrumento de execução latente das políticas públicas municipais teve sua previsão, estabelecida na Lei Municipal nº 3.608/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.692/2024 que estimou a receita em **R\$ 152.022.456,00** e fixou a despesa em **R\$ 152.022.456,00** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%, conforme art. 4º da LOA, o que corresponde **R\$ 76.011.228,00**.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No Balanço Orçamentário apresentado pelo Depto Contábil Municipal, publicado como Relatório Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º Bimestre de 2025, nos demonstra uma realização da **receita orçamentária**, superior ao previsto inicialmente. Arrecadação Municipal se demonstrou estável e até mesmo com sensível acréscimo, aspecto que contribui para um planejamento satisfatório e execuções benéficas ao Cidadão.

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
Total das Receitas	R\$ 152.022.456,00	R\$ 154.377.366,43	R\$ 159.891.472,67	R\$ 5.514.106,24

No que tange a **despesa orçamentária**, esta comportou-se dentro do esperado para a arrecadação, demonstrando critério de acompanhamento para o comprometimento orçamentário na assunção de novas despesas, conforme apresentamos no quadro extraído do Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º Bimestre de 2025:



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	125.157.241,89	148.762.533,79	115.040.417,24	110.918.072,45	110.293.507,89	33.722.116,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.258.800,26	62.271.792,64	54.715.672,21	54.705.446,67	54.120.258,82	7.556.120,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400,00	100,00				100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.898.041,63	86.490.641,15	60.324.745,03	56.212.625,78	56.173.249,07	26.165.896,12
DESPESAS DE CAPITAL (X)	10.423.375,37	27.640.813,22	23.854.128,29	14.207.996,21	14.003.641,55	3.786.684,93
INVESTIMENTOS	10.423.075,37	27.640.713,22	23.854.128,29	14.207.996,21	14.003.641,55	3.786.584,93
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	300,00	100,00				100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	16.441.838,74	13.654.549,82				13.654.549,82
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	152.022.456,00	190.057.896,83	138.894.545,53	125.126.068,66	124.297.149,44	51.163.351,30

Para manutenção das despesas, cumprimento dos objetivos traçados em planejamento orçamentário definido em Lei, o Município utilizou das ferramentas legais e pertinentes para alteração das dotações iniciais, promovendo os **créditos adicionais**, para tanto apresentamos o quadro abaixo:

Dotação Inicial	R\$ 152.022.456,00
Crédito Adicional	R\$ 70.545.141,28
Dotação Atualizada	R\$ 190.057.896,83
Despesa Empenhada	R\$ 138.894.545,53
Despesa Liquidada	R\$ 125.126.068,66
Despesa Paga	R\$ 124.297.149,44
Superávit ou Déficit Orçamentário	R\$ 51.163.351,30

Destacamos no que tange aos créditos adicionais a análise de auditoria específica para composição deste relatório, mencionado é apresentada conforme tabela a baixo, extraída do sistema contábil:

Anulação Para Suplementação de Outra UG.	R\$ 3.453.525,52
Excesso de Arrecadação	R\$ 710.233,70

Notório se fez a ocorrência do Superávit Orçamentário no exercício de 2025, onde destaca esta Controladoria a importância de manter os instrumentos Orçamentários de forma equilibrada e aproximada a realidade de execução, não sendo o advento do Superávit Orçamentário fator definitivo de Gestão Orçamentária bem executada.

O **Equilíbrio Orçamentário** é fundamental as boas práticas de Gestão e facilitam a execução de atividades do Poder Público que beneficiam os cidadãos. No município de João Neiva, conforme o quadro apresentado acima, fora obedecido tal comportamento, não executando de maneira diversa aos preceitos legais e princípios orçamentários.

5. Resultados Primário e Nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.



O resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

O resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Anexo 6º, referente ao 6º bimestre do ano de 2025 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) encaminhado ao SICONF, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 06: Resultados Primário e Nominal

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária Total (Exceto Fontes RPPS)	R\$ 105.064.411,00	R\$ 125.370.147,80
Despesa Primária Total (Exceto Fontes RPPS)	R\$ 104.988.567,00	R\$ 123.823.552,26
Resultado Primário	R\$ 75.844,00	R\$ 1.546.595,54
Resultado Nominal	R\$ 2.183.554,00	R\$ 7.897.371,27

Pela tabela acima e conforme os dados nos formulários publicados pelo Depto. De Contabilidade Municipal (RREO – anexo 6), verifica-se que houve o cumprimento das metas previstas.

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra



orçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do **“Balanço Financeiro Consolidado”**:

Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 62.330.545,88
Receitas orçamentárias	R\$ 159.891.472,67
Transferências financeiras recebidas	R\$ 122.270.243,16
Recebimentos Extra orçamentários	R\$ 33.120.683,43
Despesas orçamentárias	R\$ 138.894.545,53
Transferências financeiras concedidas	R\$ 144.330.825,87
Pagamentos Extra orçamentários	R\$ 24.617.184,10
Total (a)	R\$ 377.612.945,14
Saldo em espécie para o exercício seguinte (b)	R\$ 69.770.389,34
Diferença (a-b)	R\$ 62.330.545,88

7. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial positivo no exercício atual na ordem de **R\$ 44.242.034,33**.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativa, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 19: Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) em R\$ 1,00

Especificação	2024	2025
Ativo circulante	R\$ 182.492.808,28	R\$ 219.050.165,40
Ativo não circulante	R\$ 271.138.899,40	R\$ 248.541.283,16
Passivo circulante	R\$ 4.138.310,10	R\$ 3.077.370,94
Passivo não circulante	R\$ 313.560.274,71	R\$ 282.386.230,75
Patrimônio líquido	R\$ 135.933.122,87	R\$ 182.127.846,87

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros. Que o superávit financeiro representado pela diferença positiva entre o ativo



financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Da análise da tabela dos restos a pagar verifica-se que não houve cancelamentos de restos a pagar processados e houve cancelamento de restos a pagar não processados. Destaca-se que a condição de "processados" indica que as despesas já foram liquidadas, o que deixou um indicativo de extrema relevância fora a elevada inscrição de Restos a Pagar não processados no exercício de 2025.

8. GESTÃO FISCAL

8.1 Despesas com Pessoal

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea "b", art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2025, que, conforme RGF anexo I, totalizou **R\$ 118.516.112,97**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo **Poder Executivo** atingiram **39,93%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado no RGF, anexo I, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	R\$ 118.516.112,97
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 47.325.494,43
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	39,93%

Observa-se o cumprimento do limite de pessoal com o Poder Executivo, conforme apurado na RGF.

8.2 Dívida Consolidada do Município

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos



da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e,
- d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apresenta a dívida consolidada líquida, conforme RGF – anexo II, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto, estando em acordo com a legislação.

8.3 Operações de Crédito e Concessão De Garantias.

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, não foram realizadas operações de créditos, bem como, não houve concessão de garantias e contragarantias de valores.

9. GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE.

9.1 Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino.

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).



Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **25,49%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme RREO, anexo VIII.

Portanto, o Município atendeu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **86,24%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme RREO, "anexo 8".

Portanto, o Município superou o limite de aplicação de 70% do FUNDEB com Magistério.

9.2 Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou **17,77%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme RREO, "anexo 12", e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

10. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, no decorrer do exercício em análise.



11 – PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio de Nardi, Prefeito do Município de João Neiva, relativa ao exercício de 2025.

A análise e a avaliação dos procedimentos dos pontos de controle constantes na Tabela 6, da IN nº 43 do TCEES, foram realizadas com base nas informações extraídas pelo sistema E&L Contabilidade Pública Eletrônica, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI Tesouro Nacional, das leis, decretos, relatórios, declarações, documentos encaminhados pela Contabilidade, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON e auditorias/inspeções realizados pelo Controle Interno.

Tendo como base os documentos encaminhados pelo setor de contabilidade/extraídos do sistema E&L, e publicados, como: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, e os pontos de controle avaliados e as inspeções/auditorias realizadas pelo Controle Interno:

Opinamos pela Aprovação das Contas Prestadas pelo Referido Gestor.

João Neiva/ES, em 20 de março de 2026.

Wdson Marcos Santos Pimenta

Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Portaria nº 13.654/2024